



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA

SICOOB CREDFAZ

SCS, Quadra 06, Bloco A, Nº172, Lojas 187 e 197, Edifício Jessé Freire, Brasília/DF, CEP: 70306-908

Telefone: (61) 3035-8299 | Site: www.credfaz.org.br | E-mail: credfaz@credfaz.org.br

Autorizada pelo Bacen em 24/10/1995 - CNPJ: 00.952.415/0001-65

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996

RESOLUÇÃO Nº 98 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAS FÍSICAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERVIDOR FEDERAL E DE EMPRESAS LTDA. – SICOOB CREDFAZ, no uso de suas atribuições, e com base no ESTATUTO e na deliberação da reunião realizada no dia 26 de maio de 2021, **RESOLVE** que, a partir do dia 01 de junho de 2021, as regras e condições gerais para operações financeiras e de crédito a serem praticadas pelo SICOOB CREDFAZ, para Pessoas Físicas, serão as previstas abaixo:

CAPÍTULO I - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

1. As condições, taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos concedidos aos associados pelo SICOOB CREDFAZ, via Cédula de Crédito Bancário - CCB, com prestações consignadas em folha de pagamento, serão as constantes desta Resolução, conforme Tabela I.
2. A Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ fica autorizada a fazer empréstimos ou renegociações dos contratos de empréstimos adimplentes com prestações consignadas, que estejam classificados em risco nas letras “AA a HH”, na Cooperativa, com as taxas, prazos e valor estabelecidos na Tabela I, respeitadas as condições desta Resolução.
3. Para fins de lançamento da taxa de juros na Cédula de Crédito Bancário – CCB, nos empréstimos dos associados, pessoas físicas ou jurídicas, será adotado o risco da operação na Cooperativa, obtido via CRL, na plataforma do SISBR.
4. A Diretoria poderá liberar empréstimo para associado que não tenha capacidade de pagamento, conforme Análise de Risco do setor de empréstimo, estabelecida pelo sistema SISBR e prevista na Plataforma de Risco de Crédito, do Cálculo de Risco e Limites – CRL, que esteja classificado “em risco” nas letras “E e F”, constantes no risco na Cooperativa ou BACEN, no SERASA, SISBACEN ou SFN, e/ou cuja renda já esteja comprometida, na Cooperativa ou em qualquer instituição financeira, desde que 80% (oitenta por cento) do capital integralizado seja suficiente para garantir o total da dívida não consignada na Cooperativa, incluído o valor do limite do cartão e o limite da conta corrente especial, ou se o empréstimo for consignado ou com apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento do empréstimo, com taxas e prazos estabelecidos nesta Resolução, após aprovação da operação de crédito pelo Comitê de Crédito.
5. O associado somente poderá contrair empréstimo depois de integralizar ou subscrever o capital necessário para o empréstimo, previsto no Estatuto Social, ou seja, 10% (dez por cento) do valor pleiteado. O valor das cotas de capital poderá ser consignado em até 96 parcelas ou integralizadas, via débito em conta corrente ou boleto bancário, à vista ou em até 48 parcelas.
6. A subscrição de 10% (dez por cento) do capital necessário para solicitar empréstimo, nos termos do Estatuto serão calculadas sobre a totalidade dos empréstimos, cartão e conta corrente especial.
7. Nos casos dos associados que tenham tido o seu capital utilizado parcialmente para quitar ou amortizar saldo devedor de qualquer dívida vencida, ou para facilitar a renegociação extrajudicial, por se tratar de situação de excepcionalidade, o capital necessário, se inferior aos 10% (dez por cento) previstos nos itens acima, deverá ser recomposto, salvo se já houver capital integralizado e suficiente para realizar a operação de crédito.

TABELA I

| TAXAS DE JUROS, ESTABELECIDOS E VALOR MÁXIMO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM ATÉ 96 MESES | | | |
|--|--------------------|--------------------|----------------------------|
| TAXAS DE JUROS AO MÊS | RISCO BACEN | RISCO SISBR | VALOR MÁXIMO EM R\$ |
| 0,88% | AA – A – B | R 1 a R 4 | 500.000,00 |
| 0,97% | C - D | R 5 a R 12 | |
| 1,15% | E | R 13 a R 15 | |
| 1,25% | F | R 16 a R 17 | |
| 1,40% | G - H - HH | R 18 a R 20 | |

8. Os prazos e valores dos empréstimos para associado com idade igual ou superior a 66 anos serão os constantes da Tabela II e as taxas de juros serão as previstas nas Tabelas I, II, e III, se consignado, e serão aplicadas as taxas, os prazos e valores da Tabela IV, se não for consignado.

9. A liberação de empréstimo sem seguro deverá ter garantia de capital integralizado, desde que este não esteja servindo de garantia a outro empréstimo, ou a apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento.

10. Para que haja cobertura do seguro prestamista, o prazo do empréstimo, somado à idade do tomador, não poderá ultrapassar o limite de 85 (oitenta cinco) anos.

TABELA II

| PRAZOS E VALORES MÁXIMOS PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A ASSOCIADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 66 ANOS | | | |
|---|---|--|--|
| IDADE DO ASSOCIADO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO | PRAZO MÁXIMOS EM MESES ATÉ 85 ANOS | VALOR LIMITE PARA EMPRÉSTIMO COM SEGURO R\$ | VALOR DO LIMITE PARA EMPRÉSTIMO SEM SEGURO E COM AVALISTA R\$ |
| de 66 a 70 anos | Até 96 | 500.000,00 | Até 60.000,00 |
| de 71 a 75 anos | Até 96 | 75.000,00 | |
| de 76 a 77 anos | Até 96 | 50.000,00 | |
| De 78 a 79 anos | Até 60 | 50.000,00 | |
| de 80 a 85 anos | Até 60* | 25.000,00 | |
| acima de 85 anos | Até 24 | 0,00 | |

*OBS: O prazo não pode ultrapassar os 85 anos para a operação ficar segurada.

CAPÍTULO II – DA PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

11. A Diretoria Executiva fica autorizada a fazer oferta e contraoferta a associado que solicitar portabilidade de contratos de empréstimos consignados, quer seja para trazer o crédito de outra instituição financeira para o SICCOB CREDFAZ ou para transferi-lo a outra instituição financeira, com taxas de juros, prazos e valores estabelecidos na Tabela III.

12. O associado que fizer portabilidade de crédito de outra instituição financeira para o SICCOB CREDFAZ poderá renovar o empréstimo portado por uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias, com a mesma taxa de juros adotada na portabilidade e com possibilidade de aumento do prazo.

13. Para os associados com risco “AA, A, B, C e D”, cujo montante da(s) portabilidade(s) ou contraoferta seja superior a R\$ 40.000,00, com o objetivo de manter ou trazer o empréstimo para a cooperativa, poderá ser concedida uma taxa especial, aprovada pelo Comitê de Crédito, com percentual inferior a oferecida por outra instituição financeira, mediante comprovante da taxa.

14. O SICOOB CREDFAZ poderá efetuar portabilidade de dívida, limitada ao montante de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluído neste o valor da dívida já constituída na Cooperativa, respeitando sempre as demais condições previstas nesta Resolução, bem como a cobertura do seguro prestamista e garantia da liberação da margem consignável.

15. Para efetivação da portabilidade o associado deverá apresentar o extrato dos empréstimos registrados no SIGAC/SIGEPE, contracheque, gerar autorização de consignação e apresentar demonstrativo de evolução da dívida na instituição financeira original.

16. Somente será permitida a operação de crédito via portabilidade ou fazer contraoferta para o associado classificado até o risco “F”, constantes no risco na Cooperativa ou BACEN, que não esteja com título protestado, em cobrança judicial, com lançamento em prejuízo ou inscrito em honras de avais.

17. As propostas com risco acima de “E” deverão ser analisadas pelo Comitê de Crédito, que decidirá pela conveniência ou não em efetuar a portabilidade.

18. O pagamento do valor da portabilidade de crédito consignado deverá conter pelo menos a assinatura de 2 (dois) Diretores ou de 1(um) Diretor e 1 (um) Diretor Adjunto. Somente serão pagos os boletos que forem aprovados pelo Comitê de Crédito.

TABELA III

| TAXAS DE JUROS, ESTABELECIDOS E VALOR MÁXIMO PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM ATÉ 96 MESES | | | |
|--|--------------------|--------------------|----------------------------|
| TAXAS DE JUROS AO MÊS | RISCO BACEN | RISCO SISBR | VALOR MÁXIMO EM R\$ |
| 0,88% | AA – A – B | R 1 a R 4 | 500.000,00 |
| 0,97% | C - D | R 5 a R 12 | |
| 1,15% | E | R 13 a R 15 | |
| 1,25% | F | R 16 a R 17 | |
| 1,40% | G - H - HH | R 18 a R 20 | |

CAPÍTULO III - DOS EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE E/OU BOLETO

19. As taxas de juros, prazos e valores máximos para empréstimos concedidos aos associados, via Cédula de Crédito Bancário, com prestações a serem pagas por meio de débito em conta corrente bancária ou boleto serão as constantes da Tabela IV.

20. As prestações mensais de empréstimos para débito em conta corrente ou boleto, ficam limitadas a um valor cujo total não ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário líquido mensal. O associado, se comprovado os pagamentos em dia e com aprovação do Comitê de Crédito, poderá renovar o empréstimo, por uma única vez, desde que esteja reduzindo o valor da prestação com o objetivo de enquadramento na margem acima estabelecida.

21. A liberação de empréstimo para pagamento via conta corrente ou boleto bancário e com capital insuficiente para garanti-lo, somente será aprovada com apresentação de avalista(s) com capacidade de pagamento da dívida assumida, ou seja, ter renda líquida de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela. Deverão ser observados o montante da dívida de empréstimos não consignados e a capacidade de pagamento do associado.

TABELA IV

| TAXAS DE JUROS, PRAZOS E VALORES ESTABELECIDOS PARA CONTRATOS DE CRÉDITO PESSOAL A SEREM PAGOS POR MEIO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE BANCÁRIA OU POR BOLETO BANCÁRIO EM ATÉ 48 MESES PARA PESSOAS FÍSICAS | | | |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|
| TAXAS DE JUROS AO MÊS | RISCO BACEN | RISCO SISBR | VALORES EM R\$ |
| 3,40% | AA – A – B | R 1 a R 4 | 100.000,00 |
| 3,50% | C - D | R 5 a R 12 | |
| 3,60% | E | R 13 a R 15 | |
| 4,05% | F | R 16 a R 17 | |
| 4,30% | G - H - HH | R 18 a R 20 | |

CAPÍTULO - IV EMPRÉSTIMO PARA RESTITUIÇÃO DO IRPF E DO 13º SALÁRIO

22. A Cooperativa financiará até 70% (setenta por cento) do valor da restituição do Imposto de Renda de associado que indicar, na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda – Pessoa Física entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Bancoob com número de sua conta corrente no SICOOB CREDFAZ para receber o valor da restituição a que fizer jus. Referido financiamento será em parcela única, aplicando-se a Tabela IV e as demais normas sobre empréstimo.

23. O associado com empréstimo em atraso na Cooperativa e que esteja classificado “em risco” nas letras “E e F”, com dívidas de Cartão de Crédito, Crédito em Conta Corrente Especial – Credfaz Especial em atraso, no SERASA, SISBACEN ou SFN, seja na Cooperativa ou em outra instituição financeira, ou, ainda, que esteja em cobrança judicial, não poderá fazer adiantamento de Restituição do IRPF e do 13º (décimo terceiro) salário, salvo se apresentar avalista com capacidade de pagamento, ou 80% (oitenta por cento) do capital integralizado for suficiente para garantir do total da dívida não consignada na Cooperativa. Deverá ser considerado para efeito de abatimento no capital, os dez por cento do capital na liberação do limite do empréstimo consignado, o valor do limite do cartão e o limite da conta corrente especial.

24. Será dispensada a exigência de avalista para as operações de crédito de adiantamento de IRPF e 13º (décimo terceiro) salário para o associado que esteja classificado até o risco “D” na Cooperativa e que receba seus vencimentos em conta corrente no SICOOB CREDFAZ e esteja em dia com suas obrigações, mesmo constando prejuízo e registro negativo no SERASA.

25. A liberação de empréstimo tendo como base o 13º (décimo terceiro) salário poderá ser realizada em até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da primeira parcela e, para a segunda parcela, o valor a receber será fixado após deduzidos do valor da remuneração bruta o adiantamento de 50% do 13º salário já recebido, auxílio alimentação, vale transporte, auxílio escolar ou creche, devoluções ao erário, pensão alimentícia, do Imposto de Renda Retido na Fonte e da Contribuição Previdenciária, além dos juros previstos até o vencimento da operação.

26. A liberação de empréstimo tendo como base o 13º (décimo terceiro) salário só poderá ser realizada até o mês de maio, se for referente a primeira parcela e após o pagamento da segunda parcela. A segunda parcela só poderá ser realizada, após o pagamento da primeira parcela e até o mês de setembro. Os casos excepcionais serão analisados pelo Comitê de Crédito.

CAPÍTULO V - DOS EMPRÉSTIMOS PARA EMPREGADOS E CONVENIADOS

27. O prazo máximo para a liberação de empréstimos consignados aos associados, empregados do SICOOB CREDFAZ e os das entidades conveniadas é de 24 (vinte e quatro) meses e caso necessário, haverá a exigência de avalista, de acordo com a capacidade de pagamento, a ser analisada pela Diretoria Executiva.
28. Poderá ser dispensada a exigência de avalista, quando o associado empregado do SICOOB CREDFAZ e Conveniados, não apresentar nenhuma restrição junto aos órgãos de proteção ao crédito e possuir quotas de capital suficientes para garantia do empréstimo.
29. Excepcionalmente, para os empréstimos previstos neste capítulo, o prazo máximo poderá ser de até 36 (trinta e seis) meses, somente para os empregados do SICOOB CREDFAZ, sempre exigindo-se a apresentação de avalista(s).
30. O empregado da Cooperativa ou de entidades conveniadas, associado ao SICOOB CREDFAZ, somente poderá contrair empréstimo após completar no mínimo 6 (seis) meses de contrato de trabalho.
31. Os empregados da conveniada ASSEFAZ somente poderão contrair empréstimos após decorridos 12 (doze) meses de contrato de trabalho.
32. A taxa de juros para empréstimos consignados de conveniados será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento) a.m.
33. A taxa de juros para empréstimos consignados para os empregados do SICOOB CREDFAZ será a prevista na tabela I, de acordo com o prazo estabelecido.
34. O limite de empréstimo para empregado da Cooperativa e de conveniados fica limitado a 2 (duas) vezes a remuneração líquida, excluídas gratificações temporárias e comissões, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado.

CAPÍTULO VI - DOS EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE BEM IMÓVEL

35. Como garantia de dívidas de empréstimos e renegociação, a Diretoria poderá aceitar bem imóvel até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu valor de avaliação ou de liquidez de mercado, com os respectivos registros nos órgãos competentes, limitado ao teto, taxas e prazos previstos na tabela V, desta Resolução. As liberações dos recursos somente serão efetivadas após o respectivo registro da alienação no Cartório de Registro de Imóveis. Toda operação com garantia real deverá ser aprovada pelo Comitê de Crédito.
36. O proprietário do Imóvel ofertado como garantia deverá apresentar certidão negativa de ônus, demais certidões negativas necessárias para o registro da alienação fiduciária, avaliação pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal ou por avaliador credenciado no CREA ou imobiliária autorizada pela Cooperativa.
37. O proprietário do imóvel pretendente ao empréstimo deverá apresentar capacidade de pagamento das prestações e o cônjuge ou companheiro(a), quando for o caso, deverá assinar como avalista e corresponsável pela dívida.
38. Somente será aceito imóvel sem nenhum comprometimento com outra instituição financeira ou construtora e devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóvel nas áreas de atuação da Cooperativa.
39. A Diretoria poderá aceitar bem imóvel em garantia de dívida, desde que o associado atenda as exigências deste Capítulo.
40. Todos os custos inerentes à formalização das garantias, alienação, despachantes, cartórios, etc., nas operações realizadas com Pessoas Físicas ou Jurídicas, serão por conta do associado.
41. O prazo e as taxas de juros e valor máximo são os constantes da Tabela V.

TABELA V

| TAXAS DE JUROS, PRAZOS ESTABELECIDOS E VALOR MÁXIMO PARA EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA DE BENS IMÓVEIS VIA CCB | | |
|--|-------------------------|-------------------------|
| TAXAS DE JUROS AO MÊS | PRAZOS | VALOR MÁXIMO |
| 0,80% - Consignado | de 1 a 60 meses | R\$ 1.000.000,00 |
| 1,05% - Sem Consignação | de 1 a 60 meses | |
| 0,90% - Consignado | de 61 a 96 meses | |
| 1,15% - Sem Consignação | de 61 a 96 meses | |

CAPÍTULO VII - DAS REGRAS COMPLEMENTARES E GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS

- 42.** Em todas as operações de crédito, o associado deverá possuir capital integralizado de no mínimo R\$ 120,00 (cento e vinte reais), podendo a subscrição do capital necessário ao empréstimo ser integralizada em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela, desde que consignadas em folha de pagamento e com a subscrição do valor necessário.
- 43.** Sobre o valor bruto do empréstimo haverá a cobrança do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, estabelecido na legislação tributária específica.
- 44.** O associado qualificado como dependente, maior de 16 (dezesesseis) anos, poderá contratar empréstimo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses com as mesmas taxas de juros previstas na tabela IV, constante do Capítulo III, desta Resolução, sempre com a apresentação de avalista.
- 45.** Fica vedada a liberação de empréstimo a incapaz e ao relativamente incapaz, salvo se constar da curatela ou autorização judicial. O associado relativamente incapaz será assistido pelo seu representante legal, que assinará a operação também como avalista.
- 46.** O valor mínimo da prestação para empréstimo consignado fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais), se o prazo for até 48 (quarenta e oito) parcelas; e, R\$ 100,00 (cem reais) se for acima de 48 (quarenta e oito) parcelas e até 96 (noventa e seis) parcelas.
- 47.** O SICOOB CREDFAZ admitirá o mesmo avalista para no máximo 2 (dois) contratos de mútuo, desde que haja capacidade de pagamento. Não será aceita a troca de avais cruzados.
- 48.** O avalista deverá preencher a ficha cadastral, questionário de avaliação patrimonial, apresentar original e cópia do RG, CPF, endereço e comprovante de rendimentos com renda líquida de, no mínimo, 3 (três) vezes o valor da parcela e idade não superior a 70 (setenta) anos.
- 49.** Os dados do cônjuge ou companheiro, constantes como avalista deverão ser lançados no sistema para fins de avaliação, podendo o Diretor dispensar a assinatura na Cédula de Crédito Bancário, justificando seu ato.
- 50.** Nas operações de crédito realizadas por intermédio de procurador, tutor, curador ou representante legal, este deverá constar obrigatoriamente como representante, assinando o contrato como o representante legal e também como avalista.
- 51.** Nas procurações de Pessoas Físicas terão que constar o prazo de validade de até 24 (vinte e quatro) meses e devem indicar explicitamente o nome da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CREDFAZ LTDA. - SICOOB CREDFAZ, dentre as demais instituições financeiras

autorizadas, se for o caso, devendo detalhar quais poderes são delegados ao procurador e que tipo de operações podem ser feitas pelo procurador.

52. Todas as liberações de crédito, empréstimos consignados, para pagamento em conta corrente ou via boletos, deverão ter a Cédula de Crédito Bancário – CCB preenchida, via sistema do Sicoob – SISBR, e assinada pelo associado, e ainda, quando for exigido, pelo avalista.

53. Nos casos excepcionais, em que o Sistema de Informática - SISBR ou de comunicação com o Sicoob estiverem fora do ar ou com mau funcionamento, e não for possível o preenchimento da Cédula de Crédito Bancário – CCB, será adotado o mesmo procedimento feito para os associados de outros estados, e o associado assinará a planilha de simulação, concordando com o valor bruto, taxa de juros, número de parcelas, CET, o valor da parcela e o seguro.

54. No dossiê referente ao empréstimo deverão constar a planilha de simulação, a CCB, dados do CRL gerado pelo do sistema SISBR e a súmula/estudo/análise de crédito, além das assinaturas eletrônicas do Atendente, do Supervisor de Crédito ou do Gerente e do(s) Diretor(es).

55. O atendente, antes de dar seguimento na proposta de liberação do empréstimo, deverá consultar o banco de dados com o cadastro do associado, proceder à conferência e efetuar as alterações necessárias, além de lançar todas as observações referentes ao contrato.

56. A liberação de empréstimo para os associados que residam fora do Distrito Federal será efetivada no sistema SISBR, com data posterior, em até 5 (cinco) dias úteis, após a confirmação da simulação pelo associado, para a devolução da Cédula de Crédito Bancário – CCB, por e-mail e em PDF, depois de assinada.

57. O atendente de crédito, responsável pela análise da operação, deverá lançar no parecer sobre a operação, as observações, as informações inerentes ao associado e a operação e o risco extraído do SISBR na data da consulta para elaboração da proposta, que será usado para estabelecimento da taxa de juros a ser cobrada do associado.

58. É vedada a liberação de crédito e empréstimo não prevista nas regras estabelecidas pelo Conselho de Administração, em desacordo com esta Resolução e sem a aprovação por meio de Alçada no SISBR.

59. As renegociações ou repactuações, judiciais ou extrajudiciais serão avaliadas pelo Comitê de Crédito, observadas as regras, os prazos e as taxas de juros definidas na Resolução N° 79/2018, do Conselho de Administração do SICOOB CREDFAZ. Será necessário a aprovação pelo Comitê de Crédito para a efetivação da renegociação.

60. O associado beneficiado com taxa de juros diferenciada em renegociação, ficará impedido de tomar novos empréstimos em conta corrente até que o contrato repactuado se enquadre nas regras de operações normais da Cooperativa. Nos empréstimos consignados, somente poderá ser feito, com autorização do Comitê de Crédito.

61. A Diretoria poderá autorizar, nas operações de crédito de empréstimo com pagamento em boleto ou conta corrente, até o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital integralizado pelo associado, com a dispensa da apresentação de avalista, aplicando-se as taxas previstas na tabela IV, desta Resolução, desde que esse capital não tenha sido usado como base para liberação de empréstimo consignado.

62. O Comitê de Crédito, em quaisquer operações de crédito em que o associado esteja classificado nos riscos “**E, F, G, H, HH ou R 13 a R 20**”, no Sicoob Credfaz, conste negativação no SERASA por falta de pagamento, protesto ou inclusão em prejuízo no SISBACEN ou com alto grau de endividamento, decidirá pela liberação do crédito ou não, se decidir por liberar, poderá solicitar avalista.

63. O associado com riscos nas letras “**G, H e HH ou R 18 a R 20**” na Cooperativa, que não esteja em dia com suas obrigações, com títulos protestados e em cobrança judicial pelo Sicoob Credfaz, não poderá fazer empréstimos, consignado ou crédito pessoal, salvo se, para liquidar a dívida ou parte dela, não podendo levar recursos novos.

- 64.** O Comitê de Crédito deverá analisar todas as propostas de crédito para associado que não tenha capacidade de pagamento, conforme Análise de Risco do setor de empréstimo, estabelecida pelo sistema SISBR e prevista na Plataforma de Risco de Crédito, do Cálculo de Risco e Limites – CRL, que esteja classificado “em risco” nas letras “**E, F, G, H e HH ou R 13 a R 20**”, constantes no risco na Cooperativa ou BACEN.
- 65.** O Comitê de Crédito somente poderá aprovar as propostas de crédito em conta corrente, com riscos “**G, H e HH R 18 a R 20**”, constantes na Cooperativa, para renegociação de redução das parcelas, sem a liberação de novos recursos.

CAPÍTULO VIII – DOS CRÉDITOS EM ATRASO E DA COBRANÇA

- 66.** A Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto, deverá encaminhar carta de notificação de títulos vencidos para cobrança e informação de encaminhamento para protesto e cobrança judicial nos seguintes prazos:
- 67.1** Carta de notificação para o devedor principal, após 10 (dez) dias de vencido;
- 67.2** Carta de notificação para o devedor principal e avalista, após 15 (quinze) dias de vencido, informando que seus nomes serão incluídos no Serasa;
- 67.3** Carta de notificação para o devedor principal e avalista, após 20 (vinte) dias de vencido, informando que o título será protestado; e
- 67.4** O título deverá ser enviado para protesto 5 (cinco) dias após o vencimento da segunda parcela em atraso.
- 67.** Os títulos já protestados e não pagos deverão ser enviados para cobrança judicial, salvo se pelo menos 30% (trinta por cento) do valor da prestação estiver sendo paga por meio de consignação e não ultrapassar o período de 1 (um) ano como inadimplente.
- 68.** O título já protestado, cujo valor seja menor que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o custo de cobrança seja superior ao seu valor, poderá deixar de ser enviado para cobrança judicial, ficando o mesmo registrado no SERASA e no Cartório de Protesto. A Diretoria Executiva avaliará caso-a-caso para decidir sobre a cobrança judicial.
- 69.** O uso do capital para pagamento de parcelas de empréstimos, cujas prestações em atraso estejam classificadas “em risco” nas letras “**D, E, F, G, H e HH**”, dívidas de Cartão de Crédito, Crédito em Conta Corrente Especial – Credfaz Especial, em atraso, será feito quando houver saldo na conta de capital ou se o título estiver registrado no sistema de proteção ao crédito (SPC / SERASA), tenha sido protestado ou, ainda, antes de ser encaminhado para a cobrança judicial.
- 70.** A Diretoria Executiva será responsável pela implementação das medidas acima definidas.
- 71.** Poderá haver o débito na conta de capital para quitar ou abater empréstimos, nos casos em que o Associado tenha sido demitido do emprego, ou quando for necessário reduzir o valor da dívida para permitir renegociação com o valor da prestação 100% (cem por cento) consignado em folha.
- 72.** Quando houver a distribuição de sobras aos associados, os valores creditados em conta corrente na Cooperativa serão utilizados para quitar ou amortizar débitos já vencidos e os decorrentes de empréstimos, contabilizados em prejuízo, em cobrança judicial, inclusive os de Cartões de Crédito e de Conta Corrente Especial – Credfaz Especial.
- 73.** As dívidas do associado referentes ao uso do(s) Cartão(ões) de Crédito que não forem pagas no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o vencimento da fatura, poderão ser renegociadas com suspensão do limite, salvo se quitado com empréstimo consignado.

CAPÍTULO IX - DA LIBERAÇÃO DO CAPITAL

- 74.** A liberação de capital excedente ao valor estabelecido no Estatuto, de R\$12.000,00 (doze mil reais), somente será possível se este não estiver garantindo empréstimo em conta corrente ou em boleto, Cartão de Crédito e Cédula de Crédito Bancário do Crédito Especial Rotativo em Conta Corrente Especial – Credfaz Especial e os dez por cento do capital utilizado para liberação do limite do consignado, mediante autorização do Conselho de Administração.
- 75.** A liberação de capital cujo saldo seja inferior a R\$12.000,00 (doze mil reais) poderá ser feita desde que observadas as exigências acima e aprovado por 2 (dois) diretores, até o valor máximo de 60% (sessenta por cento) do saldo existente, o saldo remanescente não seja inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e não haja prejuízo para a garantia da dívida do associado na Cooperativa, mediante autorização do Conselho de Administração.
- 76.** Nos termos do Estatuto, os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital integralizado e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados e após apurado o resultado do balanço do semestre em que ocorreu o óbito, podendo ficar sub-rogados nos direitos sociais do falecido se, de acordo com o Estatuto, quiserem fazer parte da Cooperativa. A critério da Diretoria Executiva, o pagamento poderá ser antecipado, mediante autorização do Conselho de Administração.
- 77.** O(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) deverá(ão) apresentar o Alvará Judicial ou Escritura Pública de Inventário Extrajudicial, além de cópias dos seguintes documentos: Certidão de óbito, Certidão de Casamento ou Nascimento, Cédula de Identidade, CPF, e preencher requerimento próprio.
- 78.** Nos termos do Estatuto, para os casos de desligamento, por demissão, exclusão ou eliminação, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições do Estatuto, o seguinte:
- 79.** A devolução das quotas-partes será realizada após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício respectivo, mediante autorização do Conselho de Administração.
- 80.** Em caso de falta de recursos, a devolução poderá ser em parcelas mensais e consecutivas, respeitada a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.
- 81.** Qualquer liberação de Capital deverá ser precedida de requerimento feito pelo associado, que será encaminhado pela Diretoria ao Conselho de Administração, que deliberará sobre a devolução.

CAPÍTULO X - DO SEGURO PRESTAMISTA

- 82.** Será cobrada a taxa de seguro prestamista pelo SICOOB CREDFAZ sobre o valor da operação de crédito concedido ao associado, Pessoa Física, para efetuar a quitação de saldo devedor de empréstimo de associado falecido cujo saldo remanescente, quando houver, será destinado aos beneficiários. O valor do seguro prestamista poderá ser pago à vista ou parcelado, se consignado.
- 83.** Incidirá o seguro prestamista, nos percentuais estabelecidos entre o SICOOB CREDFAZ e a Cia Seguradora. O seguro será cobrado sobre o valor da operação de crédito para o associado com idade até 80 (oitenta) anos, levando-se em conta o prazo definido no contrato/CCB de empréstimo, não podendo ultrapassar o limite de idade de 85 (oitenta e cinco) anos.
- 84.** O associado deverá, no ato da assinatura da Cédula de Crédito Bancário - CCB, assinar a proposta de adesão ao seguro prestamista. Em caso de falecimento, os valores serão utilizados para quitar o saldo devedor com a Cooperativa e se houver saldo remanescente, o beneficiário indicado recebê-lo-á.
- 85.** Os empréstimos realizados até 17/12/2017, em caso de sinistro, serão quitados pela seguradora ou na forma estabelecida pela Resolução 63/2017, do Conselho de Administração, e o valor do prêmio não utilizado, em caso de renegociado, será devolvido ao associado pela Cooperativa *pro-rata tempore*.
- 86.** Nas operações de renegociação feitas, a partir do dia 18/12/2017, o valor do prêmio pago e não

utilizado no seguro prestamista, será devolvido ao associado pela seguradora, proporcionalmente ao uso *pro-rata tempore*.

87. Exceto, nos casos que se enquadrarem no item 2, Tabela II, desta Resolução, em todas as operações de crédito deverá ser feito seguro prestamista no valor da operação, com cláusula indicando o beneficiário. Em caso de utilização, o saldo remanescente da liquidação da operação, se houver, será repassado aos herdeiros legais.

CAPÍTULO XI - DAS ALÇADAS

88. Ficam definidos os seguintes valores, riscos e condições relativos a alçadas para a aprovação de crédito e empréstimos a associado, via Sistema SISBR, conforme Tabela V.

89. Todas as operações de crédito de empréstimo deverão conter pelo menos a aprovação de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor e mais um integrante da alçada 3 ou 4. A Diretoria designará o(s) Gerente(s), definindo as alçadas.

TABELA V

| PARTICIPANTES DAS ALÇADAS | | | | |
|----------------------------------|-------------------------|--------------------------|----------------------------|--|
| Nível de Alçada | Até o Valor R\$ | Risco Até a letra | Mínimo de Aprovação | Participantes da Alçada |
| Alçada 1 | 0,01 | D | 1 | Atendente, Supervisor e Gerente. |
| Alçada 2 | 0,02 | E | 1 | Supervisor, Diretor, Diretor Adjunto, e 1 Gerente |
| Alçada 3 | 300.000,00 | E | 2 | Superintendente, Diretor, Diretor Adjunto, e Gerente. |
| Alçada 4 | acima 300.001,00 | Acima do E | 3 | Diretor, Diretor Adjunto e Conselheiro. |

CAPÍTULO XII - DO CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO

90. As normas para a liberação de cartões de débito, crédito, abertura e movimentação de conta corrente e conta corrente especial, bem como, as tarifas de serviços a serem cobradas, pelo SICOOB CREDFAZ, nas operações com seus associados, serão as seguintes:

I - LIBERAÇÃO DE CARTÃO COM A FUNÇÃO DÉBITO

91. Será emitido o cartão na função débito para todos os associados, Pessoas Físicas e Jurídicas, do SICOOB CREDFAZ, para movimentação da conta corrente na Cooperativa.

92. Não será cobrada nenhuma taxa de manutenção ou administração do Cartão de Débito.

93. O cartão de débito será liberado para associados do SICOOB CREDFAZ, no modelo Clássico com bandeira Mastercard, Visa ou Cabal.

II - LIBERAÇÃO DE CARTÃO COM A FUNÇÃO CRÉDITO

94. Será liberado o cartão de crédito aos associados que fizerem a opção crédito para os cartões Clássico, Gold, Platinum e Black da bandeira Mastercard, Visa ou Cabal.

- 95.** O interessado deverá preencher e assinar cartão de autógrafos e a proposta de adesão, anexando cópia do CPF, identidade, comprovante de residência e rendimentos.
- 96.** Para liberação do Cartão de Crédito, não poderá haver restrição bancária e comercial na consulta aos Órgãos de Proteção ao Consumidor e ao Crédito, que possa comprometer a capacidade de pagamento da fatura do Cartão, de acordo com avaliação da Diretoria ou Comitê de Crédito, responsável pela liberação.
- 97.** Para Pessoa Física será dado o limite com base na renda líquida do último vencimento ou remuneração, patrimônio cadastrado, movimentação na Cooperativa e saldo de capital e, para a Pessoa Jurídica será feita a análise do CRL, a verificação da receita e análise de risco, com base no último balanço e balancete do mês anterior e movimentação da conta corrente da empresa ou entidade sindical ou associativa.
- 98.** A Diretoria ou o Comitê de Crédito levará em conta, para definição do limite do Cartão de Crédito ou abertura de Crédito em Conta Corrente, o saldo da conta capital, integralizado ou subscrito, as operações realizadas com o SICOOB CREDFAZ e as informações financeiras e comerciais do solicitante.
- 99.** A taxa de juros praticada nos Cartões SICOOB CREDFAZ será a prevista nas TABELAS DE TAXAS E TARIFAS. (ANEXOS I, II e III).
- 100.** Todos os Cartões de Crédito do SICOOB CREDFAZ serão emitidos com seguro de Proteção de Perda e Roubo (PPR), conforme especificação constante da proposta de cartão.
- 101.** Nos casos de inadimplência serão aplicadas as regras previstas no Estatuto, bem como a suspensão do limite de crédito até o pagamento ou a recomposição do valor do capital utilizado para quitação.
- 102.** Serão aplicadas, para uso do Cartão SICOOB CREDFAZ, as definições e regras constantes do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Emissão, Administração e Utilização do Cartão SICOOBCARD, das bandeiras disponibilizadas aos associados.
- 103.** Será suspenso ou cancelado o limite do Cartão de Crédito, cujo saldo devedor tiver mais de 60 (sessenta) dias de atraso ou ficar inativo por mais de 12 (doze) meses e o saldo devedor existente será debitado na Conta de Capital, nos termos do Estatuto.
- 104.** Todas as propostas de Cartão serão submetidas à Diretoria ou ao Comitê de Crédito, para avaliação e estabelecimento dos limites, alterações, suspensão e cancelamentos.
- 105.** O limite inicial poderá ser modificado, após análise da Diretoria ou Comitê de Crédito, mediante comprovação de alteração das condições iniciais, capacidade de pagamento e uso comprovado do Cartão nos 3 (três) meses anteriores, com pagamento em dia.
- 106.** Os valores das mensalidades praticadas pelo SICOOB CREDFAZ, são os previstas no anexo II, as isenções, por meio do programa “Comprou, zerou”, para os Cartões Cabal, Mastercard e Visa, são as definidas na Tabela VI.

TABELA VI

| ANUIDADES, MENSALIDADES E ISENÇÕES DOS CARTÕES CABAL, MASTERCARD E VISA. | | |
|---|------------------------------------|-------------------------------|
| CARTÃO | Valor da Mensalidade | Isenção da Mensalidade |
| Cabal Essencial e Clássico - Titular | R\$ 7,50 (Anuidade de R\$ 90,00) | Primeiro mês |
| Cabal Essencial e Clássico - Adicional | R\$ 2,00 (Anuidade de R\$ 24,00) | |
| Mastercard e Visa Clássico - Titular | R\$ 7,50 (Anuidade de R\$ 90,00) | |
| Mastercard e Visa Clássico - Adicional | R\$ 2,00 (Anuidade de R\$ 24,00) | |
| Mastercard e Visa Gold - Titular | R\$ 15,00 (Anuidade de R\$ 180,00) | |
| Mastercard e Visa Gold - Adicional | R\$ 4,00 (Anuidade de R\$ 48,00) | |
| Mastercard e Visa Platinum - Titular | R\$ 20,00 (Anuidade de R\$ 240,00) | |

| | | |
|--|------------------------------------|----------------------------|
| Mastercard e Visa Platinum - Adicional | R\$ 5,00 (Anuidade de R\$ 60,00) | |
| Mastercard Black - Titular | R\$ 60,00 (Anuidade de R\$ 720,00) | |
| Mastercard Black - Adicional | R\$ 25,00 (Anuidade de R\$ 300,00) | |
| CARTÃO | Valor da Anuidade | Isenção da Anuidade |
| Mastercard Empresarial/Corporativo | R\$ 240,00 | Primeiros 12 meses |
| Mastercard e Visa Executivo | ISENTO | ISENTO |

107. O SICOOB CREDFAZ poderá conceder isenção e/ou carência nos valores da anuidade para o associado usuário dos Cartões Clássico, Gold e Platinum, de acordo com a avaliação de movimentação feita nos últimos meses, além da tabela de descontos do programa “Comprou, Zerou”.

108. No programa “Comprou, Zerou” haverá desconto de 50% ou 100% da mensalidade conforme o consumo mensal do portador.

109. Para cálculo do desconto mensal, será considerado o valor das compras à vista e parceladas presentes na fatura do mês e o desconto será denominado de “desconto de anuidade por uso”.

110. As contas cartão já existentes somente irão mudar para o novo programa quando ocorrer o aniversário da anuidade. O percentual da vantagem progressiva que o portador já tem direito será mantido no primeiro ano do comprou zerou, dessa maneira caso o portador tenha obtido algum percentual de desconto, o valor será lançado mensalmente concedendo o desconto da fatura não ultrapassando o valor da anuidade total.

111. Tabela VII de Descontos do Cartão Sicoobcard Cabal, Mastercard ou Visa Clássico, Gold ou Platinum e Mastercard Black.

TABELA VII

| DESCONTOS DO CARTÃO SICOOBCARD CABAL, MASTERCARD OU VISA CLÁSSICO, GOLD OU PLATINUM E MASTERCARD BLACK. | | | |
|--|----------------------------|--|---|
| | PRODUTO | VALOR DO CONSUMO NO MÊS PARA OBTER 50% DE DESCONTO NA MENSALIDADE | VALOR DO CONSUMO NO MÊS PARA OBTER 100% DE DESCONTO NA MENSALIDADE |
| 1 | Cabal Essencial | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 |
| 2 | Cabal Clássico | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| 3 | Mastercard e Visa Clássico | R\$ 750,00 | R\$ 1.500,00 |
| 4 | Mastercard e Visa Gold | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 5 | Mastercard e Visa Platinum | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| 6 | Mastercard Black | R\$ 8.500,00 | R\$ 12.000,00 |

112. Para o Cartão Empresarial ou Corporativo será dada uma carência na anuidade de 12 (doze) meses, a partir da ativação do Cartão, para início da cobrança do valor da anuidade.

113. O valor da anuidade poderá ter descontos de acordo com a média de gastos anual prevista na Tabela de Descontos Progressivos do Cartão Sicoobcard MasterdCard Empresarial ou Corporativo.

TABELA VIII

| DESCONTOS PROGRESSIVOS SOBRE A ANUIDADE DO CARTÃO SICOOBCARD MASTERCARD EMPRESARIAL OU CORPORATIVO | | |
|---|------------------------------------|--|
| | FAIXA DE CONSUMO ANUAL | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A ANUIDADE |
| 1 | de R\$ 5.000,00 até R\$ 8.000,00 | 10% |
| 2 | de R\$ 8.001,00 até R\$ 10.000,00 | 20% |
| 3 | de R\$ 10.001,00 até R\$ 12.000,00 | 30% |
| 4 | de R\$ 12.001,00 até R\$ 15.000,00 | 40% |
| 5 | de R\$ 15.001,00 até R\$ 17.000,00 | 50% |
| 6 | de R\$ 17.001,00 até R\$ 20.000,00 | 60% |
| 7 | de R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00 | 80% |
| 8 | Acima de R\$ 25.000,00 | 100% |

CAPÍTULO XIII - DA CONTA CORRENTE**REGRAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE NO SICOOB CREDFAZ**

114. A movimentação da conta corrente será através, Cartão de Débito ou Cartão Múltiplo de Débito e Crédito, e o associado estará sujeito a tarifas na movimentação na rede SICOOB, pelo celular – APP, pelo Internet Banking, de acordo com a TABELA DE TAXAS E TARIFAS, ANEXOS (I, II e III).

115. Não haverá movimentação financeira em espécie (dinheiro) nos Caixas de pagamentos nos postos de atendimento em MG, RJ e SP.

116. O limite diário para operacionalização de conta corrente será o estabelecido pelo SICOOB, com o valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para saque e pagamentos. A alteração desse limite deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ. Nos finais de semana e feriados os limites serão reduzidos, obedecendo a regras de segurança do SICOOB.

CAPÍTULO XIV – DA CONTA CORRENTE ESPECIAL**REGRAS PARA ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE – CREDFAZ ESPECIAL**

117. A Diretoria Executiva poderá conceder crédito especial rotativo em conta corrente aos associados, Pessoas Físicas, que recebem seus vencimentos/subsídios/proventos em conta corrente na Cooperativa e/ou aos portadores de Cartões de Débito/Crédito Mastercard e Visa do SICOOB CREDFAZ.

118. O SICOOB CREDFAZ poderá abrir Crédito em Conta Corrente do associado estabelecendo um limite de crédito, com validade de 1 (um) ano, renovável por igual período, não ultrapassando 5 (cinco) anos.

119. Será liberado o crédito em conta corrente ao associado que fizer a solicitação do crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial e tiver seu limite aprovado por 2 (dois) Diretores e/ou pelo Comitê de Crédito.

120. O interessado deverá preencher e assinar cartão de autógrafos e a adesão a Cédula de Crédito Bancário - Contrato de Abertura de Crédito – Pessoa Física, anexando cópia do CPF, identidade e comprovante de residência e de rendimentos.

- 121.** Para liberação da Abertura de Crédito em Conta Corrente – Credfaz Especial, não poderá haver restrição bancária e comercial na consulta aos Órgãos de Proteção ao Consumidor e ao Crédito, SERASA e SISBACEN, que possam comprometer a capacidade de pagamento.
- 122.** Para Pessoa Física será dado o limite com base na renda líquida ou remuneração média, movimentação média na cooperativa, patrimônio cadastrado, movimentação na Cooperativa e, para a Pessoa Jurídica será feita a verificação da receita e análise de risco, com base na movimentação média na cooperativa, no último balanço e balancete do mês anterior da empresa ou entidade sindical ou associativa.
- 123.** A Diretoria Executiva ou Comitê de Crédito levará em conta, para definição do limite de Crédito em Conta Corrente, o saldo da conta capital, integralizado ou subscrito, as operações realizadas com o SICOOB CREDFAZ e as informações financeiras e comerciais do solicitante, e ainda, se o mesmo recebe os vencimentos na Cooperativa ou mantém movimentação financeira na cooperativa.
- 124.** A taxa de juros incidente sobre os saldos devedores existentes na Conta Corrente Especial, em razão do uso do Crédito disponibilizado pelo SICOOB CREDFAZ, será a prevista na TABELA DE TAXAS E TARIFAS, ANEXOS (I, II e III).
- 125.** Serão aplicadas, para uso do Crédito em Conta Corrente - Credfaz Especial, do SICOOB CREDFAZ, as definições e regras constantes da Cédula de Crédito Bancário, vinculada à Abertura de Crédito – Pessoa Física, constante do SISBR, do SICOOB.
- 126.** O Limite inicial poderá ser modificado, após análise da Diretoria Executiva, mediante comprovação de alteração das condições iniciais, capacidade de pagamento e uso da Conta Corrente nos 3 (três) meses anteriores, aumento da movimentação financeira na cooperativa, bem como constatado o pagamento em dia.
- 127.** Será suspenso o limite ou cancelada a abertura de Crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial, quando o saldo devedor ultrapassar mais de 30 (trinta) dias com limite superior ao Crédito concedido e ficando registrado em adiantamento a depositantes.
- 128.** Todas as propostas de Abertura de Crédito Especial em Conta Corrente – Credfaz Especial, serão submetidas à Diretoria ou ao Comitê de Crédito para avaliação e estabelecimento dos limites, alterações, suspensão e cancelamentos.

CAPÍTULO XV – DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

- 129.** As taxas remuneratórias de aplicações financeiras efetuadas por associados na Cooperativa serão as constantes das Tabelas **IX, X, XI e XII**, de acordo com a modalidade, prazos, e percentuais fixados para depósitos a prazo contra RECIBOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA - Certificados de Depósitos Interbancários - RDC - Pós - CDI, por prazo determinado.
- 130.** As aplicações feitas com base nas tabelas **IX, X, e XII**, poderão receber sobras, nos termos definidos na Assembleia Geral Ordinária e as aplicações feitas com base na tabela **XI** não receberão sobras.
- 131.** O valor mínimo para aplicação em RDC-CDI será de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 132.** As aplicações dos Associados poderão ter resgate parcial ou total, mediante notificação de resgate ao SICOOB CREDFAZ, com antecedência mínima de 24 horas.
- 133.** O Prazo máximo para aplicações em RDC-CDI será de até 800 (oitocentos) dias.
- 134.** Os associados do SICOOB CREDFAZ poderão fazer consignações para aplicações programadas por período compreendido entre 1 (um) a 96 (noventa e seis) meses, podendo solicitar resgates parciais nos termos do Estatuto.
- 135.** As aplicações feitas pelos associados obedecerão às taxas, valores e prazos constantes das Tabelas abaixo e serão resgatadas no prazo definido pelo associado e fixado no RECIBO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA – RDC - CDI.

- 136.** Nas aplicações efetuadas a prazo o associado poderá solicitar o resgate antes do fim do prazo estabelecido, recebendo, porém, os rendimentos estabelecidos para a faixa de aplicação imediatamente inferior, de acordo com o prazo em que os valores ficaram aplicados.
- 137.** As aplicações da modalidade RDC-CDI LONGO terão resgate automático e carência de 1(um) dia, sujeitas à tributação do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, caso haja resgate no prazo de até 29 (vinte e nove) dias, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.
- 138.** As aplicações acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), somente serão aceitas por prazo determinado e mediante consulta prévia, com as taxas sendo definidas e aprovadas pela Diretoria. Os resgates para aplicações acima desse valor, deverão ser solicitados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 139.** Quando houver resgate parcial de valor aplicado, o montante remanescente será automaticamente reaplicado na faixa de remuneração previstas nas Tabelas de aplicações, abaixo, na modalidade e prazo escolhido pelo associado.
- 140.** As aplicações da modalidade RDC-CDI – ESCALONADO/LONGO terão carência de 30 (trinta) dias e pelo prazo máximo de 800 (oitocentos) dias. Havendo resgate, parcial ou total, antes do cumprimento da carência dos 30 (trinta) dias, o aplicador perderá a totalidade dos rendimentos da aplicação.
- 141.** As aplicações programadas serão feitas pelo prazo determinado de 800 (oitocentos) dias. Se resgatadas antes do vencimento, receberão as taxas previstas de acordo com o prazo da Tabela **IX**, abaixo, estabelecidos para a faixa de aplicação, de acordo com o prazo em que os valores ficaram aplicados.
- 142.** A Diretoria Executiva poderá efetuar aplicações adotando a Letra de Crédito Imobiliário – LCI, com o percentual, prazos e modalidade previstos na tabela **XII**. O prazo de vencimento da LCI será de no mínimo 90 (noventa) dias, sendo vedado o resgate nesse período, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, na Resolução nº 4.410, de 28/5/2015.
- 143.** As aplicações em LCI não terão resgate automático e permite resgate parcial ou total, após o prazo de 90 dias, com pagamento da remuneração, e não permite repactuação de taxas.
- 144.** A aplicação em LCI poderá ser resgatada antecipadamente pelo Sicoob Credfaz, com pagamento da remuneração até o dia do resgate, em caso de insuficiência de saldo da Cesta de Lastros, por impossibilidade de inclusão de novos ativos para recomposição da carteira de LCI. As aplicações resgatadas poderão ser aplicadas em RDC, à escolha do associado.
- 145.** As aplicações em RDC – CDI efetuados no SICOOB CREDFAZ possuem garantia do FGCoop – Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito, até o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por CPF.
- 146.** Os valores aplicados na Conta de Capital Social receberão remuneração de até 100% (cem por cento) da taxa média da SELIC e será creditada na conta de capital ao final de cada exercício, nos termos do Estatuto.
- 147.** Sobre os rendimentos das aplicações em RDC - CDI, haverá tributação do Imposto sobre a Renda, com recolhimento na fonte, de acordo com o prazo da aplicação, conforme definido pela Receita Federal do Brasil, nesta data:
- a - 22,5% – sobre os rendimentos ocorridos até 180 dias após a aplicação;
 - b - 20,0% – sobre os rendimentos ocorridos até 360 dias após a aplicação;
 - c - 17,5% – sobre os rendimentos ocorridos até 720 dias após a aplicação;
 - d - 15,0% – sobre os rendimentos ocorridos após 720 dias da aplicação.
- 148.** Sobre os rendimentos das aplicações em RDC - CDI, haverá tributação do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, para aplicações com resgate no prazo de até 29 (vinte e nove) dias, antes do cumprimento da carência mínima, conforme definido pela Receita Federal do Brasil.

TABELA IX – MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – CDI

| MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – CDI + SOBRAS | | | |
|--|-------------|-------------------|--------------------------|
| MODALIDADE SIGLA | TIPO | PRAZO | PERCENTUAL DO CDI |
| RDC-ESCALONADO-CDI | Pós-Fixado | Até 180 dias | 95% |
| | | de 181 a 360 dias | 100% |
| | | de 361 a 800 dias | 105% |

TABELA X - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM RDC – CDI – LONGO – RESGATE AUTOMÁTICO

| MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – CDI + SOBRAS – LONGO – RESGATE AUTOMÁTICO | | | |
|---|-------------|-----------------------------|--------------------------|
| MODALIDADE SIGLA | TIPO | VALOR APLICADO (R\$) | PERCENTUAL DO CDI |
| RDC – LONGO PÓS-CDI | Pós-Fixado | Até 19.999,99 | 90% |
| | | de 20.000,00 até 49.999,99 | 95% |
| | | de 50.000,00 até 99.999,99 | 100% |
| | | acima de 100.000,00 | 105% |

TABELA XI - APLICAÇÕES FINANCEIRA EM RDC – CDI

| MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM RDC – CDI – LONGO – RESGATE AUTOMÁTICO SEM PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS | | | |
|--|-------------|-----------------|--------------------------|
| MODALIDADE SIGLA | TIPO | CARÊNCIA | PERCENTUAL DO CDI |
| RDC – LONGO - CDI 60 | Pós-Fixado | 60 | 105% |
| RDC – LONGO - CDI 90 | | 90 | 110% |
| RDC – LONGO - CDI 181 | | 181 | 115% |
| RDC – LONGO CDI 361 | | 361 | 120% |

Modalidade de investimento disponível somente nas agências.
Resgatando antes do cumprimento da carência perde o rendimento.
O prazo máximo para aplicação é de 800 dias.

TABELA XII - APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI

| MODALIDADES PARA APLICAÇÕES A PRAZO EM LCI – PÓS CDI- COM PARTICIPAÇÃO NAS SOBRAS | | | | |
|--|-------------|-----------------|---------------------|--------------------------|
| MODALIDADE SIGLA | TIPO | CARÊNCIA | PRAZO MÁXIMO | PERCENTUAL DO CDI |
| LCI – PÓS - CDI | Pós-Fixado | 90 dias | 800 dias | 115% |

Modalidade de investimento disponível somente nas agências. O valor máximo de aplicação por CPF é de R\$ 100.000,00. Vedado o resgate no período de carência, conforme Resolução CMN nº 4.410, de 28/5/2015. Liquidez diária após a carência.

CAPÍTULO XVI – DAS BONIFICAÇÕES

XII. DA BONIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE BOLETOS E CONVÊNIO NO SICOOB CREDFAZ

149. A Diretoria poderá criar incentivos de retorno financeiro, “CashBack”, para os associados no uso dos Cartões Sicoobcard, contratação de Seguros e pagamento de boletos no Sicoob Credfaz, creditando-se os valores referentes aos créditos de “CashBack” na conta de capital ou conta corrente do associado, nos termos definidos no regulamento a ser baixado pela Diretoria.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

150. As Tabelas de Tarifas praticadas e pacote de serviços padronizados, pelo SICOOB CREDFAZ para os associados, Pessoa Física e Jurídica, são as constantes nos anexos I a XI, desta Resolução.
151. Havendo inadimplência, em qualquer operação de crédito feita pelo associado, a Diretoria do SICOOB CREDFAZ, nos termos do Estatuto, levará a débito na Conta de Capital, o saldo devedor existente e suspenderá o crédito disponibilizado nos casos de Cartão de Crédito e Abertura de Crédito em Conta Corrente, até a recomposição ou subscrição via consignação do valor do Capital utilizado, se este for inferior ao limite estabelecido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), previsto no Estatuto e ou o percentual de 10% (dez por cento) dos empréstimos concedidos.
152. Fica vedada a liberação de crédito em caráter excepcional, para pagamento dentro do mês, como adiantamento a depositante.
153. Para associação ou renovação de cadastro, emissão do Cartão de Crédito e Cédula de Crédito Bancário do Crédito em Conta Corrente Especial – Credfaz Especial serão exigidos os documentos originais ou autenticados; e no caso dos empréstimos, a aceitação de cópia dos documentos via e-mail deverá ter a prévia autorização de um Diretor ou Gerente.
154. As operações de crédito efetuadas por intermédio de Procurador ou Responsável Legal devem ser solicitadas por meio de documento próprio, preenchido pelo solicitante, como representante do associado e com a especificação da representação.
155. O empréstimo realizado por Tutor ou Curador deve ser precedido de autorização judicial e em todas as operações de crédito o representante deve assinar como representante e avalista.
156. Todas as operações de crédito ou documentos que envolvam débito ou crédito na Cooperativa devem conter pelo menos duas assinaturas a do Gerente da Agência/PA e do(s) diretor(es) para a sua efetivação, seja no setor de lançamentos, envio de crédito bancário, débitos ou créditos em conta corrente da Cooperativa; preferencialmente os documentos devem conter a assinatura do diretor da área; os débitos ou créditos em conta corrente ou de capital de associado, devem ser precedidos de solicitação formal e, quando autorizados, também devem conter duas assinaturas, a do Gerente da Agência/PA e do(s) diretor(es).
157. A Diretoria fica autorizada a reduzir ou dar descontos nas taxas e tarifas constantes da Tabela de Tarifas praticadas pelo SICOOB CREDFAZ para Pessoa Física, caso o associado tenha proposta com valores menores do que os constantes das TABELAS DE TAXAS E TARIFAS, ANEXOS I a XI, desta Resolução, bem como, criar incentivos de “CashBack” para o uso dos Cartões Sicoobcard e das Máquinas SIPAG, com os créditos em cotas de Capital.
158. A Diretoria Executiva deverá nomear os membros do Comitê de Crédito para Pessoas Físicas com a composição de no mínimo 3 (três) membros, com o objetivo de analisar as propostas de crédito que lhe foram atribuídas nesta resolução, elaborando a ata e indicando as propostas aprovadas e rejeitadas para encaminhamento ao Conselho de administração.
159. Nos termos estabelecidos no Manual de Instruções Gerais – MIG, do SICOOB, todas as operações de empréstimos para os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria

deverão ter as mesmas taxas de juros e condições estabelecidas para os demais associados e registrados na Ata da Diretoria para conhecimento do Conselho de Administração e Fiscal.

160. Ficam os Diretores e Gerentes do SICOOB CREDFAZ proibidos de avaliar quaisquer títulos de crédito de associados, salvo se for para seu dependente associado.
161. Nas renegociações autorizadas pela Diretoria poderá haver um contrato para consignação e outro para conta corrente ou boleto, com apresentação de garantias ou avalista(s), com lançamento no sistema SISBR, em renegociação ou repactuação. Os casos omissos e excepcionais deverão ser aprovados pelo Comitê de Crédito.
162. A Diretoria fica autorizada, em caso de necessidade de recursos, a alterar as taxas de aplicações em RDC previstas nas tabelas X e XI, do Capítulo XV, no percentual de até 20% (vinte por cento).
163. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SICOOB CREDFAZ ou pelo Comitê de Crédito, no que couber, “*ad referendum*” do Conselho de Administração.
164. Todas as demais informações poderão ser obtidas na sede do SICOOB CREDFAZ, no Ed. Jessé Freire – SCS – Q. 06 – Bl. A – nº. 172, Loja 187/197, CEP 70306-908 – Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 3035 8299, e-mail: credfaz@credfaz.org.br, com os colaboradores e Diretores.
165. Ficam revogadas, a partir de 01/06/2021 as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO nº 95 e 97 do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Brasília, 26 de maio de 2021.



JOSÉ ALVES DE SENA
Presidente

ELOISA MEIRELES SANTOS
Secretária do Conselho de Administração

**TABELA DE TARIFAS PRATICADAS PELO SICOOB CREFAZ
PARA PESSOA FÍSICA
ANEXO I**

| TABELA DE TARIFAS PARA PESSOAS FISICAS | |
|---|--------------|
| DESCRIÇÃO | VALOR |
| CADASTRO | |
| CONFECCÃO DE CADASTRO INICIAL | R\$ 0,00 |
| RENOVAÇÃO CADASTRO | R\$ 0,00 |
| CONTA CORRENTE | |
| ADIANTAMENTO A DEPOSITANTE | R\$ 42,00 |
| TARIFA UTILIZAÇÃO DE LIMITE ACIMA DE R\$ 500,00 CHEQUE ESPECIAL | 0,00% |
| TRANSFERENCIA DE RECURSOS | |
| DÉBITO AUTORIZADO | R\$ 3,00 |
| DOC - CAIXA ELETRÔNICO | R\$ 8,00 |
| DOC - INTERNET | R\$ 8,00 |
| DOC – PRESENCIAL/SOLICITADA COM AUTORIZAÇÃO | R\$ 16,00 |
| TED - CAIXA ELETRÔNICO | R\$ 8,00 |
| TED - INTERNET | R\$ 8,00 |
| TED – PRESENCIAL/ SOLICITADA COM AUTORIZAÇÃO | R\$ 16,00 |
| TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS SICOOB – PRESENCIAL OU POR AUTORIZAÇÃO | R\$ 3,00 |
| TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS SICOOB - ELETRÔNICO/INTERNET | R\$ 1,00 |
| CHEQUE | |
| CHEQUE DEPOSITADO CELULAR | R\$ 0,00 |
| CHEQUE VISADO | R\$ 35,00 |
| EMISSÃO CHEQUE AVULSO | R\$ 10,00 |
| EMISSÃO DE CHEQUE ADMINISTRATIVO | R\$ 35,00 |
| EXCLUSÃO DO CCF | R\$ 35,00 |
| SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO - CLIENTE BANCARIO DESDE | R\$ 20,00 |
| SOLICITAÇÃO DE CÓPIA IMAGEM CHEQUES | R\$ 10,00 |
| SUSTAÇÃO E REVOGAÇÃO | R\$ 30,00 |
| TALÃO CHEQUES ENTREGUE DOMICÍLIO | R\$ 50,00 |
| TALONÁRIO DE CHEQUE (10 FOLHAS) | R\$ 15,00 |
| SAQUE | |
| SAQUE CAIXA ELETRÔNICO SICOOB | R\$ 2,00 |
| SAQUE CORRESPONDENTE | R\$ 6,00 |
| SAQUE PRESENCIAL | R\$ 3,00 |
| SAQUE REDE 24H | R\$ 5,50 |
| SAQUE REDE CIRRUS | R\$ 5,50 |
| SAQUE REDE COMPARTILHADA | R\$ 6,00 |
| SAQUE RETIRADA NO EXTERIOR | R\$ 10,00 |
| CONSULTA | |
| CONSULTA REDE COMPARTILHADA | R\$ 2,50 |

| | |
|---|------------------|
| CONSULTA SALDO REDE 24H | R\$ 2,50 |
| CONSULTA SALDO REDE CIRRUS | R\$ 3,00 |
| CONSULTA SALDO REDE INTERNACIONAL | R\$ 5,00 |
| EXTRATO MENSAL (CORRESPONDENTE) | R\$ 3,00 |
| EXTRATO MENSAL ATM (ELETRONICO) | R\$ 2,00 |
| EXTRATO MENSAL (PRESENCIAL) | R\$ 5,00 |
| EXTRATO PERÍODO (CORRESPONDENTE) | R\$ 3,00 |
| EXTRATO PERÍODO (ELETRONICO) | R\$ 2,00 |
| EXTRATO PERÍODO (PRESENCIAL) | R\$ 5,00 |
| CARTÃO | |
| 2ª VIA - CARTÃO BLACK | R\$ 30,00 |
| 2ª VIA - CARTÃO CRÉDITO | R\$ 15,00 |
| 2ª VIA - CARTÃO DÉBITO | R\$ 15,00 |
| 2ª VIA - CARTÃO POUPANÇA | R\$ 10,00 |
| CARTÃO PROVISÓRIO | R\$ 10,00 |
| AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO | |
| COBRANÇA DE EMPRESTIMO VIA BOLETO DO SICOOB | R\$ 5,00 |
| DÉBITO AUTORIZADO EM CONTA NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | R\$ 15,00 |
| DÉBITO DE AUTORIZADO EM CONTA NO BANCO DO BRASIL | R\$ 10,00 |
| OUTROS SERVIÇOS E PRODUTOS | |
| ABONO DE ASSINATURA | R\$ 3,00 |
| ADITAMENTO DE CONTRATOS | R\$ 200,00 |
| CARTA AVAL E FIANÇA | R\$ 150,00 |
| CÓPIA OU 2ª VIA COMPROVANTES DE DOCUMENTOS/CONTRATOS | R\$ 80,00 |
| DEPÓSITO IDENTIFICADO - EVENTO | R\$ 3,00 |
| FORNECIMENTO DE ATESTADO | R\$ 100,00 |
| FORNECIMENTO DE CERTIFICADO | R\$ 100,00 |
| FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO | R\$ 100,00 |
| MALOTE ASSINATURA MENSAL | R\$ 100,00 |
| MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS | R\$ 10,00 |
| ORDEM DE PAGAMENTO | R\$ 16,00 |
| TARIFA DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMÓVES | ATÉ R\$ 3.000,00 |
| REAVALIAÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVES RECEBIDOS EM GARANTIA | ATÉ R\$ 3.000,00 |
| SUBSTITUIÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVES RECEBIDOS EM GARANTIA | ATÉ R\$ 3.000,00 |

ANEXO II

| TABELA DE TARIFAS PRATICADAS PELO SICOOB CREDFAZ PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA REFERENTE A CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA CORRENTE ESPECIAL | | | |
|---|------------------|-------------------------------|--------------------------|
| PRODUTOS E SERVIÇOS | VALOR R\$ | Nº de Parcelas e valor | FORMA DE COBRANÇA |
| SicoobCard Mastercard / Visa Clássico – titular | R\$ 90,00 | 12 x R\$ 7,50 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard / Visa Clássico – adicional | R\$ 24,00 | 12 x R\$ 2,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard / Visa Gold | R\$ 180,00 | 12x R\$ 15,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard / Visa Gold – adicional | R\$ 48,00 | 12 x R\$ 4,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard / Visa Platinum | R\$ 240,00 | 12 x R\$ 20,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard / Visa Platinum – adicional | R\$ 60,00 | 12 x R\$ 5,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard Black | R\$ 720,00 | 12 X R\$ 60,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard Black adicional | R\$ 300,00 | 12 X R\$ 25,00 | Mensal |
| SicoobCard Mastercard Empresarial/Corporativo | R\$ 240,00 | 12 x R\$ 20,00 | Mensal |
| Seguro Proteção Contra Perda e Roubo | R\$ 3,20 | - | Mensal |
| Taxa de juros sobre o uso no Limite de Conta Corrente Especial | | | 4,0 % a.m. |
| Taxa de juros sobre o saldo não utilizado no Limite de Conta Corrente Especial | | | 0,0% a.m. |
| Taxa de juros no Crédito Rotativo do Cartão de Crédito | | | 6,5 % a.m. |
| Parcelamento de Fatura do Cartão | | | 5,2% a.m. |
| Parcelamento Automático do Rotativo do Cartão | | | 6,0% a.m. |
| Parcelamento da Dívida Consolidada do Cartão | | | 5,0% a.m. |
| Juros sobre atraso de Honras de Avais | | | 3,2% a.m. |

**PACOTES DE SERVIÇOS PARA PESSOA FÍSICA
PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS I**

ANEXO III

| TABELA COM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA (RESOLUÇÃO 3.919, BACEN - ART. 2º, INCISO I) | |
|---|---|
| SERVIÇOS | SERVIÇOS GRATUITOS POR MÊS (*) |
| Fornecimento de cartão com função débito | - |
| Fornecimento de segunda via de cartão, exceto nos casos de pedido de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente | - |
| Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento | 4 |
| Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet | 2 |
| Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento | 2 |
| Realização de consultas mediante utilização da internet | sem limite |
| Fornecimento anual de extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos às tarifas, juros, encargos moratórios, multas e demais despesas incidentes sobre operações de crédito e de arrendamento mercantil | - |
| Compensação de cheques | sem limite |
| Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas | 10 |
| Prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos | sem limite |

* Para as transações que excederem o limite de gratuidades, ou para qualquer outro serviço, o cliente (pessoa natural) tem duas opções: pagar tarifas individuais para cada serviço excedente ou contratar pacote de serviços com pagamento de um valor único por um conjunto de serviços disponibilizados.

As instituições financeiras são obrigadas a disponibilizar a pessoas naturais os pacotes padronizados de serviços prioritários constantes da tabela II anexa à Resolução 3.919/2010 e das tabelas I, II e III anexas à Resolução 4.196/2013. Essa padronização ajuda o cidadão a escolher a instituição financeira que ofereça as tarifas mais baratas. Os quatro pacotes de serviços obrigatórios são os seguintes:

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS II
ANEXO IV

| PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS I (TABELA II ANEXA À RESOLUÇÃO BACEN Nº 3.919, DE 2010) | | | | | |
|---|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|--|----------------------------------|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Fornecimento de folhas de cheque | - | R\$ 1,50 | - | 10 | 10 |
| Saque de Conta Corrente | 4 | R\$ 5,50 | R\$ 22,00 | 4 | 8 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (E) | 2 | R\$ 2,00 | R\$ 4,00 | 2 | 4 |
| Extrato referente a um período (E) | 4 | R\$ 2,00 | R\$ 8,00 | - | 4 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 2 | R\$ 1,00 | R\$ 2,00 | 2 | 4 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 36,00 | * Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919. | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 25,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 11,00 | | |

PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS III
ANEXO V

| PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS II (Tabela I anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013) | | | | | |
|---|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Fornecimento de folhas de cheque | 10 | R\$ 1,50 | R\$ 15,00 | 10 | 20 |
| Saque de Conta Corrente | 4 | R\$ 5,50 | R\$ 22,00 | 4 | 8 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | 2 | 6 |
| Extrato referente a um período (P) | 2 | R\$ 5,00 | R\$ 10,00 | - | 2 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 2 | R\$ 1,00 | R\$ 2,00 | 2 | 4 |
| Transferência Eletrônica Disponível - TED | 1 | R\$ 8,00 | R\$ 8,00 | - | 1 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 77,00 | | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 48,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 29,00 | | |

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

**PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS IV
ANEXO VI**

| PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS III (Tabela II anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013) | | | | | |
|---|--|-----------------------------|--------------------|---|--|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Fornecimento de folhas de cheque | 10 | R\$ 1,50 | R\$ 15,00 | 10 | 20 |
| Saque de Conta Corrente | 6 | R\$ 5,50 | R\$ 33,00 | 4 | 10 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (P) | 6 | R\$ 5,00 | R\$ 30,00 | 2 | 8 |
| Extrato referente a um período (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | - | 4 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 4 | R\$ 1,00 | R\$ 4,00 | 2 | 6 |
| Transferência Eletrônica Disponível - TED | 2 | R\$ 8,00 | R\$ 16,00 | - | 2 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 118,00 | | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 58,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 60,00 | | |

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

**PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS V
ANEXO VII**

| PACOTE PADRONIZADO DE SERVIÇOS IV (Tabela III anexa à Resolução BACEN nº 4.196, de 2013) | | | | | |
|---|--|-----------------------------|--------------------|---|--|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Fornecimento de folhas de cheque | 10 | R\$ 1,50 | R\$ 15,00 | 10 | 20 |
| Saque de Conta Corrente | 8 | R\$ 5,50 | R\$ 44,00 | 4 | 12 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (P) | 6 | R\$ 5,00 | R\$ 30,00 | 2 | 8 |
| Extrato referente a um período (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | - | 4 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 6 | R\$ 1,00 | R\$ 6,00 | 2 | 8 |
| Transferência Eletrônica Disponível - TED | 3 | R\$ 8,00 | R\$ 24,00 | - | 2 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 139,00 | | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 78,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 61,00 | | |

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

**PACOTE DE SERVIÇOS SICOOB CREFAZ VI
ANEXO VIII**

| PACOTE SICOOB CREFAZ DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA V | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|--|----------------------------------|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Contraordem ou revogação ou oposição (sustação) ao pagamento do cheque | 2 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 | - | 2 |
| Cópia imagem de cheque | 2 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | - | 2 |
| Saque de Conta Corrente | 4 | R\$ 5,50 | R\$ 22,00 | 4 | 8 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | 2 | 6 |
| Extrato referente a um período (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | - | 4 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 18 | R\$ 1,00 | R\$ 18,00 | 2 | 20 |
| Transferência Eletrônica Disponível - TED | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 | - | 10 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 240,00 | * Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919. | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 68,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 172,00 | | |

**PACOTE DE SERVIÇOS SICOOB CREFAZ VII
ANEXO IX**

| PACOTE SICOOB CREFAZ DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA VI | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------------------|----------------------------------|
| SERVIÇO | Quantidade incluída no pacote | Valor Individual | Valor Total | Serviços Gratuitos por mês * | Quantidade total por mês. |
| Contraordem ou revogação ou oposição (sustação) ao pagamento do cheque | 2 | R\$ 30,00 | R\$ 60,00 | - | 2 |
| Cópia imagem de cheque | 2 | R\$ 10,00 | R\$ 20,00 | - | 2 |
| Saque de Conta Corrente | 2 | R\$ 5,50 | R\$ 11,00 | 4 | 6 |
| Confecção de cadastro para início de relacionamento | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO | ISENTO |
| Fornecimento de extrato mensal (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | 2 | 6 |
| Extrato referente a um período (P) | 4 | R\$ 5,00 | R\$ 20,00 | - | 4 |
| Transferência entre contas na própria instituição (E/I) | 18 | R\$ 1,00 | R\$ 18,00 | 2 | 20 |
| Transferência Eletrônica Disponível - TED | 25 | R\$ 8,00 | R\$ 200,00 | - | 25 |
| Somatório das Tarifas Individuais: | | | R\$ 349,00 | | |
| Preço do Pacote: | | | R\$ 98,00 | | |
| Economia: | | | R\$ 251,00 | | |

* Serviços gratuitos Resolução Bacen 3.919.

ANEXO X

| CESTA DE PRODUTOS PARA REDUÇÃO DE TAXA DE JUROS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA CORRENTE ESPECIAL | | | |
|---|---------------|--|--|
| PRODUTOS | PONTOS | | |
| CARTÃO DE CRÉDITO | | | |
| SEM UTILIZAÇÃO | 0 | | |
| COM UTILIZAÇÃO | 1 | | |
| ADIANTAMENTO A DEPOSITANTES | | | |
| 1 A 3 MENSAIS | 0 | | |
| 4 A 5 MENSAIS | -1 | | |
| ACIMA DE 6 | -2 | | |
| CONSÓRCIO | | | |
| NÃO POSSUI COTA | 0 | | |
| 1 COTA/PLANO | 1 | | |
| 2 A 3 COTAS | 2 | | |
| ACIMA DE 4 COTAS | 3 | | |
| PREVIDÊNCIA | | | |
| NÃO POSSUI PLANO | 0 | | |
| PLANO INDIVIDUAL | 1 | | |
| PLANO COLETIVO | 2 | | |
| SEGUROS VEICULOS/HABITACIONAL/VIDA | | | |
| NÃO POSSUI SEGURO | 0 | | |
| UMA MODALIDADE/SEGURO | 1 | | |
| DUAS A TRÊS MODALIDADE/SEGUROS | 2 | | |
| ACIMA DE 4 MODALIDADES/SEGUROS | 3 | | |
| CONTA CAPITAL SALDO | | | |
| SALDO ATÉ R\$ 499,00 | 0 | | |
| ENTRE R\$ 500,00 E R\$ 1.000,00 | 1 | | |
| DE 1.000,01 A R\$ 3.000,00 | 2 | | |
| DE 3.000,01 A R\$ 5.000,00 | 3 | | |
| DE 5.000,01 A R\$ 10.000,00 | 4 | | |
| ACIMA DE 10.000,01 | 5 | | |
| DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA | | | |

| | | | |
|--|----|---------------------------|----------|
| NÃO POSSUI | 0 | | |
| DE 1 A 5 DÉBITOS | 1 | | |
| DE 6 A 10 DEBITOS | 2 | | |
| ACIMA DE 11 DÉBITOS | 3 | | |
| SALDO MÉDIO EM C/C (POSITIVO) | | | |
| ABAIXO DE R\$ 999,00 | 0 | | |
| DE R\$ 1.000,00 A R\$ 5.000,00 | 1 | | |
| DE R\$ 5.000,01 A R\$10.000,00 | 2 | | |
| DE R\$ 10.000,01 A R\$ 30.000,00 | 3 | | |
| ACIMA DE R\$ 30.000,00 | 4 | | |
| APLICAÇÕES EM RDC | | | |
| NÃO POSSUI | 0 | | |
| ATÉ R\$ 5.000,00 | 1 | | |
| DE R\$5.000,01 A R\$ 10.000,00 | 2 | | |
| DE R\$ 10.000,01 A R\$ 50.000,00 | 3 | | |
| ACIMA DE R\$ 50.000,01 | 4 | | |
| POUPANÇA | | | |
| NÃO POSSUI | 0 | | |
| ATÉ R\$ 5.000,00 | 1 | | |
| DE R\$ 5.000,01 A R\$ 10.000,00 | 2 | | |
| DE R\$ 10.000,01 A R\$ 50.000,00 | 3 | | |
| DE R\$50.000,01 A R\$ 100.000,00 | 4 | | |
| ACIMA DE R\$ 100.000,01 | 5 | | |
| TEMPO DE ASSOCIAÇÃO | | | |
| ATÉ 1 ANO | 0 | | |
| DE 2 A 5 ANOS | 1 | | |
| DE 6 A 9 ANOS | 2 | | |
| DE 10 A 14 ANOS | 3 | | |
| ACIMA DE 15 ANOS | 5 | | |
| ENQUADRAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO | | | |
| AA - A | 2 | | |
| B - C | 1 | | |
| D | 0 | | |
| E - F | -2 | | |
| G - H - HH | -3 | | |
| | | PONTUAÇÃO ATINGIDA | 0 |

ANEXO XI

| TABELA DE DESCONTOS NOS JUROS, A SER CONCEDIDO NAS OPERAÇÕES DE CREDITO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA CORRENTE ESPECIAL | |
|---|---|
| PONTUAÇÃO DE REFERÊNCIA OBTIDA NOS PRODUTOS CONTRATADOS NO SICOOB CREDFAZ | PONTOS PERCENTUAIS DE DESCONTO NA TAXA DE JUROS DO CARTÃO DE CRÉDITO E CONTA CORRENTE ESPECIAL |
| Acima de 36 | 0,40 |
| De 30 a 35 | 0,35 |
| De 26 a 29 | 0,30 |
| De 23 a 25 | 0,25 |
| De 19 a 22 | 0,20 |
| De 14 a 18 | 0,15 |
| De 9 a 13 | 0,10 |
| De 3 a 8 | 0,05 |
| De 0 a 2 | 0,00 |

ANEXO XII

| TABELA DE RISCO DO BACEN E SISBR | | |
|---|--------------------|--|
| RISCO BACEN | Risco SISBR | Probabilidade Descumprimento - PD |
| AA | R1 | 0,22% |
| A | R2 | 0,48% |
| A | R3 | 0,70% |
| B | R4 | 1,03% |
| C | R5 | 2,07% |
| C | R6 | 3,22% |
| C | R7 | 5,46% |
| D | R8 | 7,00% |
| D | R9 | 10,46% |
| D | R10 | 13,00% |
| D | R11 | 15,60% |
| D | R12 | 20,00% |
| E | R13 | 25,00% |
| E | R14 | 30,00% |
| E | R15 | 40,00% |
| F | R16 | 50,00% |
| F | R17 | 60,00% |
| G | R18 | 70,00% |
| G | R19 | 85,00% |
| H - HH | R20 | 100,00% |